

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ



Prefeita
Maria de Fátima Pacheco

Vice-Prefeito
Marcelo de Souza Batista

Chefe de Gabinete

Luciano de Almeida Lourenço

Controladoria Geral do Município

Gabriel Bueno Siqueira

Procuradoria Geral do Município

Linaldo de Souza Lyra

Secretaria de Governo

Marcio Oliveira Pessanha

Secretaria de Fazenda

Simone Moreira

Secretaria de Saúde

Simone Flores Soares de Oliveira Barros

Secretaria de Educação

Robisson Silva Serra

Secretaria de Assistência Social

Tânia Regina dos Santos Magalhães

**Secretaria de Desenvolvimento Econômico,
Trabalho e Turismo**

Arnaldo Gonçalves da Silva de Queiros Mattoso

Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca

José Borba Pessanha

Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo

Francisco Roberto de Siqueira Junior

Secretaria Municipal de Administração

Udete Mota LLobera Ferriol

Coordenadoria Especial de Comunicação Social

Paulo David Nogueira da Silva

Coordenadoria Especial de Transporte

Fábio Castro da Costa

Coordenadoria Especial de Segurança Pública

Janderson Barreto Chagas

Coordenadoria Especial de Cultura e Lazer

Amanda Fragoso Barcelos

Coordenadoria Especial de Esporte e Juventude

Isis das Chagas

Coordenador Municipal de Defesa Civil

Marcos Augusto Alves Ferreira



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 1794 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Dispõe sobre a permissão de uso de bem imóvel, no âmbito do Programa Municipal de Fomento à Indústria, Agroindústria, ao Comércio, Prestação de Serviços e ao Turismo, criado pela Lei Municipal nº 798/2004”.

A PREFEITA DE QUISSAMÃ, faço saber que a Câmara Municipal de Quissamã aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Para os fins do disposto no parágrafo único, do artigo 5º, da Lei Municipal nº 798/2004, fica autorizada a permissão de uso do bem imóvel, de propriedade do município de Quissamã, que consiste no galpão 1, localizado na Avenida Amílcar Pereira da Silva, nº 2.265, Bloco “B”, situado no bairro do Carmo, neste município.

Art. 2º. A escolha do permissionário, a aprovação do projeto e o prazo de vigência da permissão, serão definidos em instrumento próprio, por meio de processo administrativo, obedecidas as demais regras constantes da lei municipal referida no artigo primeiro desta lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura M. de Quissamã, 28 de novembro de 2018.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO

Prefeita



CONSTRUINDO
NOVOS CAMINHOS

Prefeita
**Maria de Fátima
Pacheco**

Vice-Prefeito
Marcelo de Souza Batista

Secretaria de Governo
Marcio Oliveira Pessanha

DIÁRIO OFICIAL

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias que serão publicadas no Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q., deverão ser entregues na Secretaria de Governo, na sede da Prefeitura de Quissamã, até as 14h, de segunda a quinta-feira, e até as 10h, na sexta-feira, em mídia digital (pendrive).

RECLAMAÇÕES: Questionamentos sobre textos oficiais publicados devem ser encaminhados à Coordenação de Comunicação Social, por escrito, no máximo até 10 dias após a data de sua publicação.

TELEFONE: (22) 2768-9300

SITE: www.quissama.rj.gov.br

Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q. criado pelo decreto Nº 2214/2017.

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Marcio Oliveira Pessanha – Secretário de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE CONTRATO

- 1 - CONTRATO Nº 164/2018.
- 2 - Fato gerador: Solicitação Nº 2319/2018 – Dispensa de Licitação nº 075/2018 – Processo nº 9884/2018 – FMS.
- 3 - Celebrado entre o *Município de Quissamã* e PCP EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA.
- 4 – Objeto: Contratação de empresa para execução de serviço de manutenção preventiva e corretiva no quadro de transferência automático da cabine de energia do Hospital Municipal Mariana Maria de Jesus, conforme projeto básico que integra este contrato.
- 5 - Prazo do Contrato: 05 (cinco) dias, a partir da ordem de início dos serviços.
- 6 - Forma de Pagamento: Em 01 (uma) parcela.
- 7 - Valor total: R\$ 28.042,37 (vinte e oito mil, quarenta e dois reais e trinta e sete centavos).

Quissamã (RJ), 29 de novembro de 2018.

Simone Flores Soares de Oliveira Barros
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2018 PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO E ACORDO DE COOPERAÇÃO MEDIANTE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1. REGÊNCIA LEGAL:

art. 30, inciso VI da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014

2. PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ/RJ, através do Presidente da COMISSÃO DE SELEÇÃO designada pela Portaria n.º 15975 de 29 de novembro de 2018, torna público para o conhecimento dos interessados que está procedendo ao CREDENCIAMENTO de PESSOAS JURÍDICAS que, nos termos definidos no artigo 2º, inciso I, alínea “a”, “b” e “c” da Lei n.º 13.019 de 31 de julho de 2014, sejam qualificadas como ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e, cujas atividades estejam voltadas ou vinculadas a serviços de ESPORTE, EDUCAÇÃO, SAÚDE e ASSISTÊNCIA SOCIAL.

3. OBJETO

CREDENCIAMENTO de PESSOAS JURÍDICAS qualificadas como ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que, em regime de mútua cooperação com o Poder Executivo (Prefeitura Municipal de Quissamã/RJ), contribuam para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em futuros e eventuais TERMOS DE COLABORAÇÃO, TERMOS DE FOMENTO ou ACORDOS DE COOPERAÇÃO firmados com dispensa do chamamento público, por prazo admitido na legislação correlata (Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014) e de acordo com a Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e demais legislações pertinentes.

Nas parcerias (TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE

FOMENTO e ACORDO DE COOPERAÇÃO) com vigência prevista no respectivo e eventual instrumento jurídico, o Poder Executivo realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do PLANO DE TRABALHO e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos a serem pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

4. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL Interessada deverá comparecer junto a Prefeitura Municipal de Quissamã, estabelecida na Rua Conde de araruama, n.º 425, Bairro Centro, Quissamã/RJ, mediante seu representante legalmente constituído, no horário de expediente (08:00 às 11:30 e de 13:30 às 17:00) a contar do dia 03 de dezembro de 2018 a 10 de dezembro de 2018.

4.1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá delegar poderes a outrem para que este a represente sumariamente junto ao CREDENCIAMENTO, oportunidade em que a Administração Municipal fará a exigência de apresentação dos seguintes documentos:

- a) Instrumento Público de Procuração que conceda ao representante, poderes legais, ou
- b) Instrumento Particular de Procuração, com assinatura reconhecida em cartório, que conceda aos representantes poderes legais, cuja comprovação far-se-á através da apresentação de copia autenticada (ou original) do Ato Constitutivo, do Estatuto ou do Contrato Social.

OBSERVAÇÃO:

A) No Instrumento de Procuração (Público ou Particular) deverão constar, expressamente, os poderes para praticar todos os atos inerentes ao presente CREDENCIAMENTO.

B) O CREDENCIAMENTO não traz obrigatoriedade para a Prefeitura Municipal de Quissamã da formação e execução dos TERMOS DE COLABORAÇÃO, dos TERMOS DE FOMENTO ou dos ACORDOS DE COOPERAÇÃO.

4.2 As PESSOAS JURÍDICAS qualificadas como ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que pretenderem se credenciar deverão demonstrar (podendo utilizar-se de cópias autenticadas) possuir em seus regulamentos, cláusulas que prevejam expressamente:

- I. objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II. que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13019, de 31 de julho de 2014 e, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- III. escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- IV. possuir:

a) no mínimo 03 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria (TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO e ACORDO DE COOPERAÇÃO) ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria (TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO e ACORDO DE COOPERAÇÃO) e o cumprimento das metas estabelecidas.

4.2.1 Na hipótese de decorrer tão somente o ACORDO DE

COOPERAÇÃO, será exigido unicamente o requisito previsto no inciso I do subitem 3.2 deste Edital, conforme previsão do artigo 33, §1º da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

4.2.2 As ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS, conforme previsão do artigo 33, §2º da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, serão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e III do subitem 3.2 deste Edital.

4.2.3 As SOCIEDADES COOPERATIVAS estão dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e III do subitem 3.2 deste Edital, devendo, entretanto, atender as exigências previstas na legislação específica e ao que disposto no inciso IV do subitem 3.2 deste Edital.

4.2.4 Para fins de atendimento ao previsto na alínea “c” do inciso IV, subitem 3.2 deste Edital, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia, conforme regramento contido no artigo 33, §5º da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

4.3 As ENTIDADES que, nos termos definidos no artigo 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” e “c” da Lei 13019, de 31 de julho de 2014, sejam consideradas como ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverão apresentar (e manter atualizadas) por ocasião do CREDENCIAMENTO, as devidas informações e documentações:

I. Regularidade Fiscal e Tributária:

a) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e de Débitos Previdenciários;

b) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, de débitos inscritos e não inscritos em Dívida Ativa;

c) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, de débitos inscritos e não inscritos em Dívida Ativa, mobiliária e imobiliária;

d) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando a situação regular relativa aos encargos sociais instituídos por lei, admitida a demonstração através da CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO a que alude a letra “a” do inciso I do item 4 deste Edital, porquanto vigor normativo que o autorize conjuntamente;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

II. certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III. cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV. relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de cada um deles;

V. comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

VI. Demonstrativo certificando que a seleção e a contratação, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, da equipe envolvida na execução de futuros e eventuais TERMO DE FOMENTO, TERMO DE COLABORAÇÃO ou ACORDO DE COOPERAÇÃO observou, no quanto o mais possível, os princípios da administração pública previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência);

5. IMPEDIMENTOS DA CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE

COLABORAÇÃO, TERMOS DE FOMENTO OU ACORDOS DE COOPERAÇÃO POR ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria (TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO e ACORDO DE COOPERAÇÃO) prevista na Lei 13019, de 31 de julho de 2014 a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que:

I. não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

I. esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III. tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade do Município de Itajubá, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV. tenha tido as contas rejeitadas pelo Poder Executivo (Prefeitura Municipal de Quissamã) nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V. tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do artigo 73 da Lei 13019, de 31 de julho de 2014;

d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei 13019, de 31 de julho de 2014;

VI. tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;

VII. tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 05 (cinco) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei 8.429, de 02 de junho de 1992.

6. EVENTUAL E FUTURA FORMALIZAÇÃO DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO, TERMOS DE FOMENTO OU ACORDOS DE COOPERAÇÃO COM DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Conforme retratado no campo OBSERVAÇÃO do subitem 3.1 deste Edital, o CREDENCIAMENTO não condiciona ao direito líquido e certo da celebração e formalização do TERMO DE COLABORAÇÃO, do TERMO DE FOMENTO e, do ACORDO DE COOPERAÇÃO.

Em havendo a necessidade da celebração de tais

instrumentos (FORMALIZAÇÃO DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO, TERMOS DE FOMENTO OU ACORDOS DE COOPERAÇÃO), o Poder Executivo (Prefeitura Municipal de Quissamã) somente as realizará com a observância das seguintes providências:

I. indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria (TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO e ACORDO DE COOPERAÇÃO);

II. demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

III. aprovação do PLANO DE TRABALHO, a ser apresentado nos termos da Lei 13019, de 31 de julho de 2014;

IV. emissão de parecer de Órgão Técnico do Poder Executivo (Prefeitura Municipal de Quissamã), notadamente acerca das seguintes situações:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria (TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO e ACORDO DE COOPERAÇÃO) adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria (TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO e ACORDO DE COOPERAÇÃO) prevista na Lei 13019, de 31 de julho de 2014;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso;

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria (TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO e ACORDO DE COOPERAÇÃO), assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

f) da designação do gestor da parceria (TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO e ACORDO DE COOPERAÇÃO);

g) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria (TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO e ACORDO DE COOPERAÇÃO);

V. emissão de parecer jurídico pela Procuradoria Geral do Município acerca da possibilidade de celebração da parceria (TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO e ACORDO DE COOPERAÇÃO).

Caso a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria (TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO e ACORDO DE COOPERAÇÃO), o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao Poder Executivo, na hipótese de sua extinção.

Será impedida de participar como gestor da parceria (TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO e ACORDO DE COOPERAÇÃO) ou como membro da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL partícipes.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

Informações e esclarecimentos poderão ser obtidos junto a Comissão de Seleção, localizada na Rua Conde de araruama, n.º 425, Bairro Centro, Quissamã/RJ (prédio da Prefeitura), ou pelo e-mail: licitacaoquissama@gmail.com.

Demais critérios e condições para celebração dos eventuais e futuros TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO e ACORDO DE COOPERAÇÃO, bem como acerca deste CREDENCIAMENTO serão publicados no site do Município ([HTTP://www.quissama.rj.gov.br](http://www.quissama.rj.gov.br)) no Diário Oficial do Município (<http://diariooficial.quissama.rj.gov.br/>).

Em caso de desistência da ORGANIZAÇÃO SOCIAL em celebrar futuro e eventual TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO e ACORDO DE COOPERAÇÃO a qualquer tempo após a entrega da documentação solicitada para este CREDENCIAMENTO, essa intenção deverá ser manifestada por escrito através de ofício devidamente assinado pelo responsável da organização proponente, explicando as razões que conduziram a essa situação.

Os casos não previstos neste edital serão resolvidos pela COMISSÃO DE SELEÇÃO e pela COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO.

Prefeitura Municipal de Quissamã, aos 29 de novembro de 2018.

Paulo Roberto Teixeira Cardim

Presidente Comissão de Seleção



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 15.965/2018

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: conceder TRIÊNIO de acordo com o artigo 74 da Lei nº 1.015/2008, aos servidores abaixo relacionados a Gratificação de Adicional de mais 5% sobre seu salário, no mês de setembro de 2018.

MATRICULA	NOME FUNCIONARIO	DATA ADMISSAO	TRIÊNIO ANTERIOR	TRIÊNIO ATUAL	LOTAÇÃO
447	CARLOS ALBERTO DE SOUZA LEITE	01/11/1991	8	9	CESEP
2874	JEFFERSON RIBEIRO DE MELO	13/11/2003	4	5	CESEP
450	JOSE HENRIQUE DOS SANTOS	01/11/1991	8	9	CESEP
2863	ANTONIO CARLOS DO ESPIRITO SANTO	04/11/2003	4	5	SEMAD
2866	MARILUCI MIRANDA NOGUEIRA BASILIO	06/11/2003	4	5	SEMAD
2858	JULIANA PALMEIRA NUNES	03/11/2003	4	5	SEMSA
2855	LUIZ ANTONIO MANHAES DE ARAUJO	03/11/2003	4	5	SEMSA
2867	ANDREA NOGUEIRA GOMES	06/11/2003	4	5	SEMED
8299	CARLOS LEONARDO BIELE HENRIQUES	03/11/2015	0	1	SEMED
2862	RENATA TAVARES SOBREIRO	03/11/2003	4	5	SEMED
2875	SILVANA VICENTE	13/11/2003	4	5	SEMED
1480	DIUCIMAR DE BARCELOS	18/11/1997	6	7	SEMFA
2869	LUIS ANTONIO DE ANDRADE	10/11/2003	4	5	SEMOB
2868	BRUNO COSTA DE SOUZA	07/11/2003	4	5	SEMSA
1891	FLAVIA PEREIRA HISSA NETO	01/11/2000	5	6	SEMSA
1893	HUMBERTO BISPO DA GAMA	01/11/2000	5	6	SEMSA
2873	JOSE GUILHERME OLIVEIRA NETO	13/11/2003	4	5	SEMSA
2854	MARTA DA GLORIA PESSANHA	03/11/2003	4	5	SEMSA
2870	NILTON PEREIRA FIGUEIREDO	11/11/2003	4	5	SEMSA
2856	PAULO DOS SANTOS MACEDO	03/11/2003	4	5	SEMSA
1898	ROSEMARY MARIA DE MORAES	27/11/2000	5	6	SEMSA
2876	SANDRA DA SILVA CASTRO	14/11/2003	4	5	SEMSA
2859	VIVIANE JOSE DE AZEVEDO	03/11/2003	4	5	SEMSA

Gabinete da Prefeita, 28 de novembro de 2018.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE CONTRATO

- 1 - CONTRATO Nº 167/2018.
- 2 - Fato gerador: Solicitação Nº 2207/2018 – Convite nº 106/2018 – Processo nº 9323/2018 – SEMOB.
- 3 - Celebrado entre o *Município de Quissamã* e GUIMA EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA.
- 4 – Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de restauração da pavimentação em paralelepípedos “tapa buracos” com aproveitamento dos mesmos no bairro Caxias, nas ruas José Saturnino, Edval Barcelos, Doze de Setembro e Augusto de Carvalho, conforme projeto básico que integra este contrato.
- 5 - Prazo do Contrato: 120 (cento e vinte) dias, a partir da ordem de início dos serviços.
- 6 - Forma de Pagamento: Em 04 (quatro) parcelas.
- 7 - Valor total: R\$ 275.807,36 (duzentos e setenta e cinco mil, oitocentos e sete reais e trinta e seis centavos).

Quissamã (RJ), 29 de novembro de 2018.

Francisco Roberto de S. Junior
Secretário Mun. de Obras, Serv. Públicos e Urbanismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 1793 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018.

Altera a Lei Municipal nº 1.395 de 19 de dezembro de 2013, alterada pelas Leis Municipais nº 1.660 de 02 de fevereiro de 2017 e 1.778 de 15 de outubro de 2018, que criou o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Comunitários à Pessoa Idosa, denominado PAI e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, com a aprovação da Câmara Municipal de Quissamã, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.778 de 15 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2018

Prefeitura M. de Quissamã, 28 de novembro de 2018.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 15.966/2018

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Designar a servidora ANDREA ABELSON, mat. nº 2532, para responder pelo expediente da Coordenadoria de Serviços Especializado em Medicina e Segurança do Trabalho, em substituição a servidora RITA MARIA DE OLIVEIRA ANDRADE, mat. nº 1554, no período de 03 a 17 de dezembro de 2018, por motivo de férias.

Gabinete da Prefeita, 27 de novembro de 2018.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 15.967/2018

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Designar o servidor MÁRCIO ANDRADE PINTO, mat. nº 2122, para responder pelo expediente da Diretoria Administrativa do Arquivo Geral, em substituição ao servidor LEANDRO DA CONCEIÇÃO FRANÇA, mat. nº 2371, no período de 03 de dezembro de 2018 a 1º de janeiro de 2019, por motivo de férias.

Gabinete da Prefeita, 27 de novembro de 2018.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Quissamã

Rua Conde de Araruama, 425 – Centro

CEP 28.735-000 – Quissamã

LEI Nº 1792 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Autoriza a **Celebração de Termo de Cooperação Técnica entre o Município de Quissamã e a Secretaria de Estado de Segurança do Estado do Rio de Janeiro e a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos e dá outras providências.**”

A **Prefeita Municipal de Quissamã**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, com a aprovação da Câmara Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Autorizado o Município de Quissamã celebrar Termo de Cooperação Técnica com a Secretaria de Estado de Segurança do Estado do Rio de Janeiro e Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos com intervenção da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, para fins do Programa Estadual de Integração na Segurança (PROEIS).

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei Municipal, correrão por conta da dotação orçamentária no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura M. de Quissamã - RJ, 28 de novembro de 2018.

Maria de Fátima Pacheco
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIANº 15.968/2018

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Prorrogar por mais 01 (um) ano, a PORTARIA Nº 15.010/2017 de 08/12/2017, publicada no Diário Oficial do Município de Quissamã, edição nº 256, a partir da data da publicação desta portaria.

Gabinete da Prefeita, 28 de novembro de 2018.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIANº 15.971/2018

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Prorrogar por mais 01 (um) ano, a PORTARIA Nº 15.007/2017 de 08/12/2017, publicada no Diário Oficial do Município de Quissamã, edição nº 256, a partir da data da publicação desta portaria.

Gabinete da Prefeita, 28 de novembro de 2018.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIANº 15.969/2018

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Prorrogar por mais 01 (um) ano, a PORTARIA Nº 15.009/2017 de 08/12/2017, publicada no Diário Oficial do Município de Quissamã, edição nº 256, a partir da data da publicação desta portaria.

Gabinete da Prefeita, 28 de novembro de 2018.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIANº 15.972/2018

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Designar o Assessor Administrativo de Transportes MARCOS AURÉLIO DE SOUZA, mat. nº 2881, para responder pelo expediente do Coordenador Especial de Transporte FÁBIO CASTRO DA COSTA, mat. nº 6287, no período de 03 de dezembro de 2018 a 1º de janeiro de 2019, por motivo de férias.

Gabinete da Prefeita, 28 de novembro de 2018.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIANº 15.970/2018

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Prorrogar por mais 01 (um) ano, a PORTARIA Nº 15.011/2017 de 08/12/2017, publicada no Diário Oficial do Município de Quissamã, edição nº 256, a partir da data da publicação desta portaria.

Gabinete da Prefeita, 28 de novembro de 2018.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIANº 15.974/2018

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: transferir os senhores abaixo relacionados, do Gabinete do Prefeito para a Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 1º de dezembro de 2018.

- Emerson Gabriel Passos de Barcelos – mat. nº 6698
- Rodolfo Manhães Nunes – mat. nº 6709

Gabinete da Prefeita, 28 de novembro de 2018.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 15.973/2018

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Designar o servidor CRISTIANO DOMINGOS RIBEIRO, mat. nº 2235, para responder pelo expediente do Assessor WAGNER JÚNIOR ROCHA MOREIRA, mat. nº 6524, no período de 03 de dezembro de 2018 a 1º de janeiro de 2019, por motivo de férias.

Gabinete da Prefeita, 28 de novembro de 2018.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 15.977/2018

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Prorrogar a Licença Maternidade da servidora ADMA FITARONI DEGLI ESPOSTI CARDOSO, Professor I, mat. nº 5550, no período de 29.11.2018 a 27.01.2019, lotada na Secretaria Municipal de Educação, processo nº 12.084/2018, de acordo com a Lei nº 1.131/2009 de 24/10/2009.

Gabinete da Prefeita, 29 de novembro de 2018.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Portaria n.º 15975/2018

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os empregados públicos abaixo para compor a Comissão de Seleção de Credenciamento de entidades civis sem fins lucrativos, para, nos termos definidos no artigo 2º, inciso I, alínea "a", "b" e "c" da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, sejam qualificadas como ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no âmbito do Município de Quissamã e, cujas atividades estejam voltadas ou vinculadas a serviços de ESPORTE, EDUCAÇÃO, SAÚDE e ASSISTÊNCIA SOCIAL.

- 1- Paulo Roberto Teixeira Cardim – presidente da comissão;
- 2- Willian de Oliveira Carvalho – membro
- 3- Ivandra Maria Linhares - membro

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 29 de novembro de 2018.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 15.976/2018

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de atender o disposto no art. 73 da Lei Municipal nº 1015/2008;

Considerando que o município de Quissamã possui em seu quadro de empregados públicos (servidores efetivos e cedidos) exercendo cargos comissionados; e

Considerando o princípio da publicidade prevista no art. 37 da CRFB/88.

RESOLVE:

Art. 1º - Publicar a opção do benefício do Art.73 da Lei 1015, publicada em 12 de março de 2008, dos servidores municipais conforme abaixo relacionados:

PROCESSO	MAT.	NOME
11327	6277	Araldo Gonçalves da Silva de Queirós Mattoso
11468	5037	Edson Ferreira de Sousa

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 29 de novembro de 2018.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 15.978/2018

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Prorrogar a Licença Maternidade da servidora ANDREZA NOGUEIRA BARRETO HENRIQUES, Auxiliar de Saúde Bucal, mat. nº 8333, no período de 20.11.2018 a 18.01.2019, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, processo nº 12.093/2018, de acordo com a Lei nº 1.131/2009 de 24/10/2009.

Gabinete da Prefeita, 29 de novembro de 2018.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de Quissamã

Rua Conde de Araruama, 425 – Centro

CEP 28.735-00 – Quissamã

Coordenadoria Especial de Transporte

**ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O TRANSPORTE
INTRAMUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, ESTADO DO RIO DE
JANEIRO.**

Aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e dezoito, às dezessete horas, no Auditório Doutora Myrthes Campos, localizado na Prefeitura Municipal de Quissamã, sito à Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã - RJ, está sendo realizada a primeira Audiência Pública sobre o

transporte intramunicipal do município de Quissamã, Estado do Rio de Janeiro. A Prefeita, Senhora Maria de Fátima Pacheco, inicia os trabalhos saudando todos os presentes e na oportunidade destaca a importância da realização da Audiência Pública e faz um breve relato sobre a precariedade dos serviços do transporte coletivo de passageiros quando iniciou a atual gestão. Relata que os interesses dos usuários merecem tutela especial que justificam medidas de salvaguarda do direito essencial ao transporte eficiente, seguro e confortável e que autorizou, em caráter provisório e emergencial, o Decreto que regulamenta temporariamente o serviço de transporte coletivo de passageiros intramunicipal. Acrescenta ainda, que para licitar tais serviços foi preciso a contratação de uma empresa especializada para realizar a revisão do Plano de Transportes do Município de Quissamã e que mediante os estudos apresentados foi possível estabelecer uma tarifa única de R\$ 2,00 (dois reais), com um subsídio anual estimado de aproximadamente R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais). Esclarece ainda, que mediante as peculiaridades dos serviços, uma vez que as linhas não são autossustentáveis o subsídio será necessário e que após a realização da Audiência Pública, será encaminhado à Câmara Municipal de Quissamã o Projeto de Lei para apreciação e posterior aprovação. A Senhora Prefeita, Maria de Fátima Pacheco, faz o registro da presença do Presidente da Câmara Municipal de Quissamã, Vereador Luciano Pessanha, do Vereador, Cássio Reis e do Vice-Prefeito, Senhor Marcelo de Souza Batista. Estando ainda presentes o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, Senhor Arnaldo Mattoso, a Secretária Municipal de Administração, Senhora Udete M. L. Ferriol, o Coordenador Especial de Transporte, Senhor Fábio Castro da Costa, a Secretária Municipal de Fazenda, Senhora Simone Moreira, o Procurador Geral do Município, Senhor Linaldo de Souza Lyra, representantes da Sociedade Civil Organizada, representante da Empresa Quissatur, Senhor Wanderlei e público em geral. Logo após, a Senhora Prefeita, Maria de Fátima Pacheco, convida o Coordenador Especial de Transporte, Senhor Fábio Castro, para iniciar a apresentação do projeto proposto sobre a revisão do Plano Municipal de Transportes. O Senhor Fábio Castro saúda a todos os presentes e enfatiza a importância da realização da Audiência Pública, onde disse: o assunto proposto será discutido e debatido com os seguimentos da sociedade, visando colher ideias, apresentar soluções, esclarecer pontos e dúvidas. É de suma relevância neste processo a participação de todos os municípios, para que possam ter conhecimento e sua contribuição na implementação de políticas de mobilidade urbana, especialmente relacionadas aos serviços de transporte coletivo de passageiros. Inicia a apresentação do projeto proposto e suas peculiaridades apresentando elementos técnicos básicos para subsidiar a elaboração das propostas com vista a realização do certame licitatório objetivando a concessão dos serviços de transporte coletivo de passageiros no município de Quissamã, nos seguintes itens: 1) Características do município; 2) Malha rodoviária, sistema viário e trânsito; 3) Sistema de Transporte Coletivo – obrigatoriedade, gratuidade, tipologia da frota, condições operacionais, condições tarifárias, etc. ; 4) Itinerários das linhas propostas; 5) Prazo da contratação. Após a apresentação foi aberta ao público a palavra para esclarecimento de dúvidas, sugestões e perguntas, havendo participação ativa dos presentes. O Senhor Jeferson, morador de Quissamã e explorador de transporte alternativo, cita que entregou na Prefeitura Municipal de Quissamã um Plano de Táxi Compartilhado e na visão dele, não há necessidade de subsídio e sim de regulamentação do Plano de Táxi Compartilhado e liberação de novas concessões. O Coordenador Especial de Transporte, Senhor Fábio Castro, agradeceu a participação e esclarece que o Plano de Táxi Compartilhado foi entregue a ele nesse dia e que seria analisado e encaminhado ao jurídico da Prefeitura Municipal de Quissamã para análise e parecer. A Prefeita, Senhora Maria de Fátima Pacheco, disse ser totalmente a favor da concorrência, mas que pensou na população de Quissamã ao subsidiar e ofertar uma tarifa única de R\$ 2,00 (dois reais), devido as linhas não serem autossustentáveis. Várias reclamações são feitas decorrentes do transporte intermunicipal realizado pela empresa Quissatur, como preços das passagens, atrasos, ônibus precários, entre outras. A Prefeita, Senhora Maria de Fátima Pacheco, disse

que as sugestões e reclamações são sempre bem vindas, reiterando o compromisso do Município em resolver a situação, pois a empresa Quissatur, antes São Cristóvão, há décadas é alvo de reclamações. Usa da palavra o Presidente da Câmara Municipal de Quissamã, Vereador Luciano Pessanha, que saúda todos os presentes e destaca a importância do transporte coletivo intramunicipal e da realização da Audiência Pública, assim como a incansável busca por solucionar o transporte coletivo de passageiros intermunicipal entre os municípios de Quissamã, Carapebus, Macaé e Conceição de Macabú e se coloca à disposição. Faz uso da palavra o Vereador, Cássio Reis, que destaca a importância da Audiência Pública e reitera a fala do presidente da Câmara Municipal de Quissamã. O Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, Senhor Arnaldo Mattoso, declara que a questão do transporte intermunicipal é da competência do DETRO-RJ e que o serviço de táxi no município é cobrado um valor extremamente absurdo. O Procurador Geral do Município, Senhor Linaldo de Souza Lyra, disse que o Município vem buscando soluções que melhor atendam as demandas dos municípios e que o projeto de lei que regulamenta as atividades dos serviços de táxis já está pronto para ser

enviado à Câmara Municipal de Quissamã para apreciação e posterior aprovação. O Vice-Prefeito, Senhor Marcelo de Souza Batista, aborda a questão em relação as localidades de Morro Alto e Pindobas considerando que as linhas não vão até o limite da divisa com o município de Carapebus e que olhasse com carinho em relação ao preço da passagem face a necessidade de municípios que trabalham no município de Macaé. A Senhora Ana Maria se apresenta e disse que não tinha conhecimento da Audiência Pública e que tomou conhecimento da mesma por ocasião do evento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde na localidade de Olhos D'água, neste Município, onde convidou o público presente para participar da Audiência Pública devido a importância e solicita uma atenção especial aos idosos. O Coordenador Especial de Transporte, Senhor Fábio Castro da Costa, esclarece que os serviços de transporte coletivo de passageiros intramunicipal atenderão as legislações vigentes. O Senhor Willian Alberto de Aquino Pereira, Engenheiro da empresa Sinergia Estudos e Projetos Ltda, responsável pela revisão do Plano Municipal de Transportes, salienta o trabalho técnico realizado e as experiências e modelos empregados em outras cidades e países. Informa ainda que, a licitação do Estado ocorrerá até Dezembro/2018 face o acordo de obrigação e que portanto o Município poderá, junto ao DETRO-RJ, solicitar a implementação de melhorias no transporte intermunicipal. Os integrantes da Associação NEA-BC – Núcleo de educação Ambiental da Região da Bacia de Campos, abordam a questão do Plano Municipal de Mobilidade Urbana, a implementação de novos horários no transporte coletivo de passageiros e acessibilidade. O Coordenador Especial de Transporte, Senhor Fábio Castro da Costa, relata que está previsto para o orçamento de 2019 a elaboração do Plano Municipal de Mobilidade Urbana e acrescenta que os horários do transporte coletivo de passageiros serão ajustados de acordo as necessidades dos municípios e que a princípio os horários seguirão os mesmos estabelecidos no Decreto em vigor e os serviços serão executados em observância a legislação em vigor. Nada mais havendo, às vinte horas e trinta minutos, o Coordenador Especial de Transporte, Senhor Fábio Castro da Costa, agradece a presença de todos e deu por encerrada a Audiência Pública, lavrando esta Ata que vai assinada pelos responsáveis.

Quissama, 05 de novembro de 2018.



Cláudia dos Santos Magno
Assistente Administrativo
Matrícula nº 373


Fábio Castro da Costa
Coordenador Especial
de Transporte

Audiência Pública Transporte Intramunicipal
 Data: 05/11/2018
 Local: Auditório da Prefeitura Municipal de Quissamã

Nº	Nome	Assinatura
01	Andréa dos Santos Maciel	[Assinatura]
02	Wagner Fernandes de Souza	[Assinatura]
03	Valci Antonio do AS	[Assinatura]
04	WILLIAN AQUINO	[Assinatura]
05	Renato Roberto Buzadeg	[Assinatura]
06	Demônio Ferruf	[Assinatura]
07	Roberta do Bastião Chagas	[Assinatura]
08	Leitei de Sen	[Assinatura]
09	Evandro Bez. Morel Barros	[Assinatura]
10	Rosalla Alves Pinto	[Assinatura]
11	Douglas de Oliveira Senena	[Assinatura]
12	Luci Costa de Souza	[Assinatura]
13	Regina Colada Rocha Maado	[Assinatura]
14	Luiz Luiz World	[Assinatura]
15	Fabio de Jesus	[Assinatura]
16	Fabio Lima	[Assinatura]
17	Salvador de Souza	[Assinatura]
18	Jeanerson Cruz Martins	[Assinatura]
19	Carla de Vespertino	[Assinatura]
20	Jose Regis	[Assinatura]
21	Luiz Carlos	[Assinatura]
22	Luiz Carlos	[Assinatura]
23	Luiz Carlos	[Assinatura]
24	Luiz Carlos	[Assinatura]
25	Luiz Carlos	[Assinatura]
26	Luiz Carlos	[Assinatura]
27	Luiz Carlos	[Assinatura]
28	Luiz Carlos	[Assinatura]
29	Luiz Carlos	[Assinatura]
30	Luiz Carlos	[Assinatura]
31	Luiz Carlos	[Assinatura]
32	CLAUDIO MARCELINO - SÍTIO QUISSAMÃ	[Assinatura]
33	Luiz Carlos	[Assinatura]
34	Luiz Carlos	[Assinatura]
35	Luiz Carlos	[Assinatura]
36	ANTÔNIO FRANCISCO SOUZA DO DESTERRO	[Assinatura]
37	Luiz Carlos	[Assinatura]
38	Luiz Carlos	[Assinatura]
39	Luiz Carlos	[Assinatura]
40	Luiz Carlos	[Assinatura]
41	Luiz Carlos	[Assinatura]
42	Luiz Carlos	[Assinatura]
43	Luiz Carlos	[Assinatura]
44	Luiz Carlos	[Assinatura]
45	Luiz Carlos	[Assinatura]
46	Luiz Carlos	[Assinatura]
47	Luiz Carlos	[Assinatura]
48	Luiz Carlos	[Assinatura]
49	Luiz Carlos	[Assinatura]
50	Luiz Carlos	[Assinatura]
51	Luiz Carlos	[Assinatura]
52	Luiz Carlos	[Assinatura]
53	Luiz Carlos	[Assinatura]
54	Luiz Carlos	[Assinatura]
55	Luiz Carlos	[Assinatura]
56	Luiz Carlos	[Assinatura]
57	Luiz Carlos	[Assinatura]
58	Luiz Carlos	[Assinatura]
59	Luiz Carlos	[Assinatura]
60	Luiz Carlos	[Assinatura]
61	Luiz Carlos	[Assinatura]
62	Luiz Carlos	[Assinatura]
63	Luiz Carlos	[Assinatura]
64	Luiz Carlos	[Assinatura]
65	Luiz Carlos	[Assinatura]
66	Luiz Carlos	[Assinatura]
67	Luiz Carlos	[Assinatura]
68	Luiz Carlos	[Assinatura]
69	Luiz Carlos	[Assinatura]
70	Luiz Carlos	[Assinatura]
71	Luiz Carlos	[Assinatura]
72	Luiz Carlos	[Assinatura]
73	Luiz Carlos	[Assinatura]
74	Luiz Carlos	[Assinatura]
75	Luiz Carlos	[Assinatura]

76	[Assinatura]	[Assinatura]
77	[Assinatura]	[Assinatura]
78	[Assinatura]	[Assinatura]
79	[Assinatura]	[Assinatura]
80	[Assinatura]	[Assinatura]
81	[Assinatura]	[Assinatura]
82	[Assinatura]	[Assinatura]
83	[Assinatura]	[Assinatura]
84	[Assinatura]	[Assinatura]
85	[Assinatura]	[Assinatura]
86	[Assinatura]	[Assinatura]
87	[Assinatura]	[Assinatura]
88	[Assinatura]	[Assinatura]
89	[Assinatura]	[Assinatura]
90	[Assinatura]	[Assinatura]
91	[Assinatura]	[Assinatura]
92	[Assinatura]	[Assinatura]
93	[Assinatura]	[Assinatura]
94	[Assinatura]	[Assinatura]
95	[Assinatura]	[Assinatura]
96	[Assinatura]	[Assinatura]
97	[Assinatura]	[Assinatura]
98	[Assinatura]	[Assinatura]
99	SEBASTIÃO BARCELLOS	[Assinatura]
100	Carlos A. P. de Souza	[Assinatura]
101	Emanuelle P. de Souza	[Assinatura]
102	Luiz Carlos	[Assinatura]
103	Luiz Carlos	[Assinatura]
104	Luiz Carlos	[Assinatura]
105	Luiz Carlos	[Assinatura]
106	Luiz Carlos	[Assinatura]
107	Luiz Carlos	[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Com base no Artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93, reconheço a INEXIGIBILIDADE de Licitação em favor do **INSTITUTO CONHECER**, referente ao pagamento de 05 (cinco) inscrições para o curso “Como fazer seu Município Campeão no IDEB”, para participação dos servidores da Secretaria Municipal de Educação, conforme Ofício nº 079/2018 do processo nº 11958/2018.

Quissamã(RJ), 29 de novembro de 2018.

Róbisson da Silva Serra
Secretário Municipal de Educação

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação supra, com base no Ofício nº 079/2018, Processo nº 11958/2018, nos termos do Artigo 25, caput, da Lei nº. 8.666/1993.

Quissamã(RJ), 29 de novembro de 2018.

Luciano de Almeida Lourenço
Chefe de Gabinete da Prefeita